



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

			LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 19/08/2025	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.27/2025 FL. 1/1
APROVADO DIA				
AUTORIA: VEREADOR WILLIAN DA SILVA MORAES – REPUBLICANOS E VEREADORA MÁRCIA LOBO – PODEMOS				
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 27, de 15 de agosto de 2025				

"Dispõe sobre Alteração do artigo 2º, inciso IV, da Lei Ordinária nº 1868, de 2025, para dispor sobre as medidas oficiais da quadra e da área do goleiro nas competições de futsal."

Art. 1º. O inciso IV do artigo 2º da Lei Ordinária nº 1868, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

IV – Futsal:

a) medidas da quadra: 42 metros de comprimento por 25 metros de largura;

b) área do goleiro: 5 metros de profundidade.

(...)"

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Ordinária nº 1868, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2ºA (...)

§1º As medidas mínimas das quadras em tais casos serão definidas conforme critérios técnicos estabelecidos em regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 15 de agosto de 2025.

WILLIAN DA SILVA MORAES REPUBLICANOS
"Willian Moraes"
Vereador

MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO –PODEMOS
"Márcia Lobo"
Vereadora e 1º.Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

2

Justificativa

O presente projeto de lei visa padronizar, de forma expressa na legislação vigente, as dimensões oficiais da quadra e da área do goleiro para a prática do futsal, com base nas normas internacionais estabelecida pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS). A padronização é fundamental para garantir a igualdade de condições entre os competidores, a segurança dos atletas e a regularidade das competições esportivas organizadas em território nacional.